



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.ACA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2022/PMJ

**Objeto:** Chamamento Público que especifica critérios objetivos para a realização do ressarcimento de danos materiais e morais, e define o procedimento para o processamento dos pedidos de ressarcimento de prejuízos formulados pelos atingidos pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, localizado em frente à Praça Dario Salles, ocorrido no dia 22.11.2021, às 20:05hrs, em Joinville/SC.

#### ESCLARECIMENTO

##### Recebido em 14 de junho de 2022 às 17h32min.

**1º Questionamento:** *"Em relação ao requerimento de indenização danos morais e materiais, tendo em vista que tive rompimento dos ligamentos e minhas sequelas e tratamento permanecem até os dias atuais, além das despesas médicas e medicamentos, consoante documentação comprobatória encaminhada junto ao protocolo, não aceito o valor de tão somente, R\$ 4.000,00. Sendo assim, o valor aceito para acordo e transação amigável, seria no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Caso não seja aceito, minha filha que é advogada (Dra. Alana Kriss Godoi Fanezze Rosa, OAB/SC 48.643, tel. 47 - 99745-0667) ingressará com ação cabível na via judicial. No caso da minha filha menor de idade, Ariele Kamile Godoi, que o requerimento fora protocolado na mesma data 13/04/2022 às 16:55, n. 026812-1/1, não recebi o termo para assinatura e anuência, e estou de acordo, e fico no aguardo."*

**Resposta :** Mesmo a parte requerente, Marcia Rosane Heusser Godoi, ciente dos itens do Edital de Chamamento Público nº 001/2022/PMJ, na ausência de subscrição do termo de quitação não há efeito da decisão proferida, sendo impossível a homologação do acordo judicial, conforme itens 11.4 e 11.5 do edital.

- 11.4. Caso, por motivos materiais ou formais, o Juízo Fazendário não promova a homologação da composição extrajudicial, a proposição de composição administrativa para o ressarcimento de valores ficará sem efeito, não gerando quaisquer efeitos jurídicos ou legais, ainda que subscrita definitivamente pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

- 11.5. Os casos não previstos nesse Edital serão deliberados pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Indenização, podendo ser consultadas outras áreas técnicas da administração pública municipal, seguindo os princípios da Administração Pública, a legislação vigentes e as normas internas do Município.

Quanto à requerente Ariele Kamile Godoi, o termo de quitação foi disponibilizado para assinatura da responsável legal no dia 20/06.

Atenciosamente,

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INDENIZAÇÃO

**Recebido em 20 de junho de 2022 às 15h54min.**

**1º Questionamento:** *"Recebi o termo de quitação de danos morais para fazer a assinatura TERMO DE QUITAÇÃO SEI N° 0013241634/2022. Porém não recebi o da minha filha, cuja documentação foi entregue no mesmo envelope. E também não veio o Termo de Quitação de Danos Materiais, e acredito que tenha receber porque entreguei as notas de farmácia e concerto do meu celular. Favor verificar já que não existe um telefone que possamos entrar em contato para verificar um informação."*

**Resposta :** Informamos que o processo da requerente Sofia Keller Mello encontra-se na fase de decisão final. Quanto aos danos materiais da requerente Jacqueline Keller Melo, por terem sido os mesmos apresentados no processo onde figura como requerente a Sofia, foram todos apreciados isoladamente e em sua integralidade no processo da mesma.

Aproveitamos para informar que pelo fato de não haver boletim de ocorrência, não será possível a indenização da bolsa e aparelho celular.

Atenciosamente,

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INDENIZAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Elizia Roberta Mafra, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Flenik, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Robison Negri, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Luciano Berndt, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Rodrigues Miranda, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cidral Sestrem, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2022, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013329321** e o código CRC **BFEC2DBA**.

---

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

22.0.057399-0

0013329321v5